



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1876/2018

PROCESSO TC/MS : TC/22423/2016
PROTOCOLO : 1743773
ÓRGÃO : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL : ODETE APARECIDA DE SOUZA AIRTON
CARGO DA RESPONSÁVEL : EX-DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO : ALCIDES ALVES ROCHA
RELATOR : CONS. MARCIO MONTEIRO

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS
REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS –
REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo**, ao servidor **Sr. ALCIDES ALVES ROCHA** ocupante do cargo de técnico de contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 14/16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
37 (trinta e sete) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias	13.657 (treze mil seiscentos e cinquenta e sete) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-58699/2017, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 28961/2017, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. Alcides Alves Rocha encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 64-A da Lei Municipal n.º 38/2005, conforme Portaria n.º 300/2016, publicado no Diário de 4.10.2016, fl. 23.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição do servidor **Sr. ALCIDES ALVES ROCHA**, portador do CPF n.º 177.103.591-91, ocupante do cargo de técnico em contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac